



# CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal  
de Desenvolvimento do  
Norte e Noroeste Fluminense

## Atos da Presidência

### Portaria nº 006/2021

Dispõe sobre a delegação de competências ao Secretário Executivo do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense, nos termos do artigo 30, §1º do Estatuto do Consórcio.

A **Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, §1º, do Estatuto do Consórcio, visando zelar pelos interesses do Consórcio.

## RESOLVE

**Art. 1º** - Delegar ao Secretário Executivo do Consórcio, enquanto durar o seu mandato, a competência para firmar contratos, convênios, consórcios, parcerias e acordos com os governos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, universidades e estabelecimentos de ensino, bem como com quaisquer outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, devendo sempre ser observada a legislação pertinente, nos termos do artigo 30, II e § 1º do Estatuto do Consórcio.

**Art. 2º** - Delegar ao Secretário Executivo do Consórcio, enquanto durar o seu mandato, a competência para autorizar o Consórcio a ingressar em juízo, nos termos do artigo 30, III e § 1º do Estatuto do Consórcio.

JP



# CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal  
de Desenvolvimento do  
Norte e Noroeste Fluminense

**Art. 3º** - Delegar ao Secretário Executivo do Consórcio, enquanto durar o seu mandato, a competência para convocar as reuniões da Assembleia Geral, nos termos do artigo 30, IV e § 1º do Estatuto do Consórcio.

**Art. 4º** - Delegar ao Secretário Executivo do Consórcio, enquanto durar o seu mandato, representar administrativamente o CIDENNF, ativa ou passivamente, nos termos do artigo 30, V e § 1º do Estatuto do Consórcio.

**Art. 5º** - Delegar ao Secretário Executivo do Consórcio, enquanto durar o seu mandato, ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas, nos termos do artigo 30, VIII e § 1º do Estatuto do Consórcio.

**Art. 6º** - Delegar ao Secretário Executivo do Consórcio, enquanto durar o seu mandato, homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo Consórcio, nos termos do artigo 30, X e § 1º do Estatuto do Consórcio.

**Art. 7º** - Delegar ao Secretário Executivo do Consórcio, enquanto durar o seu mandato, distribuir atribuições e designar tarefas para os órgãos internos do Consórcio, nos termos do artigo 30, XIV e § 1º do Estatuto do Consórcio.

**Art. 8º** - Delegar ao Secretário Executivo do Consórcio, enquanto durar o seu mandato, nos termos do artigo 30, XV e § 1º do Estatuto do Consórcio, julgar, em primeira instância, recursos relativos à:

- a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
- b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação de seu objeto;
- c) aplicação de penalidades a servidores do Consórcio.

40



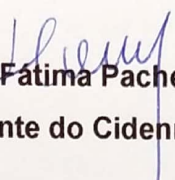
# CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal  
de Desenvolvimento do  
Norte e Noroeste Fluminense

**Art. 9º** - Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá praticar atos, que deverão ser ratificados pela Presidente, nos termos do artigo 30, § 2º, do Estatuto do Consórcio.

**Art. 10** - Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes/RJ, 28 de janeiro de 2021.

  
**Maria de Fátima Pacheco**  
**Presidente do Cidennf**